

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799 https://www.pitanprev.sp.gov.br

2º Aditamento ao contrato de Prestação de Serviços de consultoria de valores mobiliários, com fornecimento de software de apoio, e realização de estudo de ALM (Asset Liability Management), que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras e a empresa Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.

### Contrato Nº 03/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.360.812/0001-61, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 77, Bairro Centro, Município Pitangueiras, UF SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Antônio Sérgio Toniello, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG n.º 10.770.713, inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.256.03-29, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado, CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Avenida Paulista, 302 – CJ 10 – Bela Vista, São Paulo/SP CEP: 01310-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 3.079.501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.139.514-87, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o Presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente aditamento de contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, devidamente especificada e discriminada no Anexo I, do contrato original, que passa a fazer parte integrante do contrato.
- 1.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços estão definidos no Anexo I e, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 1.3. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/19, além das alterações legais e demais normas pertinentes à matéria, aplicando-se, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

Considerando a cláusula 2.5 do contrato original assinado entre as partes, fica o mesmo reajustado com a aplicação do IPCA, acumulado nos últimos doze meses, em 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos pontos percentuais)



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799 https://www.pitanprev.sp.gov.br

- 2.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor fixo mensal de **R\$ 993,16** (novecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto, totalizando o Valor Global de **R\$ 11.917,92** (onze mil novecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) por ano.
- 2.2. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.
- 2.3. A remuneração será paga até o **10** (**décimo**) dia subsequente ao mês da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário a ser indicado pela CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.
- 2.4. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.
- 2.5. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, a CONTRATADA fará jus ao reajuste de preços, assim entende-se a atualização/correção monetária decorrente da variação inflacionária no período, utilizando-se como índice inflacionário IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 2.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 124, alínea "d", da Lei Federal nº 14133/21, onde, neste caso, a solicitação será acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O presente Aditamento de Contrato terá seu início em 01 de abril de 2024, findando-se em 30 de março de 2025 tendo, portanto, validade pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contratados nesta data, podendo ser prorrogado, por interesse das PARTES, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 107° da Lei Federal n° 14133/21, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) ateste que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços e
- c) O valor do contrato continue economicamente vantajoso para a Administração.
- 3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo do contrato originário.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente contrato, contam do orçamento vigente na dotação orçamentária nº 3.3.90.39.01.



Testemunhas:

1.\_\_\_\_ Nome:

CPF:

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799 https://www.pitanprev.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLAUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato original assinado entre as partes em 01/04/2022.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Pitangueiras, 28 de março de 2024.
Instituto de Prev. Serv. Pub. Mun. De Pitangueiras
Antônio Sérgio Toniello
Diretor Presidente
C.P.F.: 036.256.03-29
rédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda
Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Representante Legal
C.P.F.: 593.139.514.87
2
Nome:

CPF: